



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO  
Nº 07/98

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/02/98.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Considerando que o Município possui em quase todos seus bairros, associações dos moradores;

Considerando que essas associações, ajudam sobremaneira a administração municipal, indicando e reivindicando os problemas existentes em seus bairros;

Considerando que seria de bom alvitre a formação do Conselho Municipal de Associação de Bairros, para servir de intermediário entre a administração e os representantes do Bairro;

Considerando ainda, que o Conselho, se formado, poderá promover eventos, conjuntamente com as associações com visos a orientar os municípios;

Considerando que municípios vizinhos, a exemplo da cidade de Porto Ferreira, já possuem o mencionado conselho, conforme projeto de lei anexo;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de se criar o Conselho Municipal de Associação de Bairros em nosso Município.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 1998.

ROBERTO BRUNO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OL N°

R.

## PROJETO DE LEI Nº 11/97.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Associações de Moradores C.M.A.M.**

**Artigo 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., no âmbito do Município de Porto Ferreira.

**Artigo 2º -** Caberá ao Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M, definir e orientar:

I - Iniciativas de estímulos e apoio à criação de associações de moradores em todos os bairros do município de Porto Ferreira;

II - Campanhas de conscientização dos cidadãos usando a participação efetiva da população nos programas de ação comunitária desenvolvidas pela administração;

III - Ações de caráter institucional visando o esclarecimento da população sobre participação popular na administração;

IV - Ações emergências no âmbito governamental visando melhoria da qualidade de vida da população dos bairros;

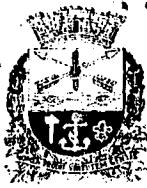
V - Levantamentos estatísticos sobre as condições de vida da população, visando a implantação do Programa de Renda Mínima Familiar e Outros Fins;

VI - Levantar, analisar e priorizar as necessidades de serviços e obras em cada bairro;

VII - Ser órgão consultivo da administração.

**Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Associações de Moradores -C.M.A.M., será integrado pelos seguintes membros:

I - O Vice-Prefeito;



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OE N°

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que não seja associado a nenhuma das associações, indicado pelos presidentes das associações de moradores;

*Presidente da Câmara municipal*

III - Presidentes das associações de moradores, ou um representante de suas diretorias.

**§ 1º** - Cada a associação de moradores indicará seu representante no Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M. e um suplente que assumirão no caso de impedimento dos titulares.

**§ 2º** - Para associação de moradores poder participar do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., terá que estar cadastrado na seção de habitação e assuntos comunitários e devidamente registrada em cartório.

**Artigo 4º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., serão escolhidos entre os membros integrantes do conselho, mas, terão de estar obrigatoriamente presidindo associações de moradores; o mandato será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução por período idêntico.

**Parágrafo Único** - O Presidente escolherá entre os membros do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M, para secretariar.

**Artigo 5º** - O Conselho reunir-se-à com o Prefeito Municipal, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - As sessões extraordinárias do Conselho Municipal de Associações de Moradores - C.M.A.M., serão convocados com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.



# Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OF N°

**Artigo 6º - As funções dos membros do conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo porém considerados de serviço-público relevantes.**

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Plenário Syrio Ignatios, 01 de agosto de  
1997.**

**Jorge Arnoni Junior  
Vereador**

**João Lázaro Batista  
Vereador**

**Donizetti Bonelli  
Vereador**

**Luis Cesar Lanzoni  
Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

**LEITURA NO EXPEDIENTE DA SÉRIE O DINÁRIO**

**ALIZADA EM, 4-8-97**

**DESPACHO: os Comissários de Justiça e Redação,  
Cultura e Instrução Social**

**PRESIDENTE:**

**1º SECRETÁRIO:**

**2º SECRETÁRIO:**